

**ATA DA 33ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

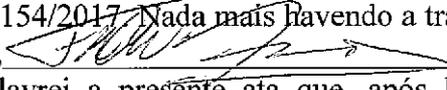
Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 15 horas, no Auditório do Edifício Sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Israel Pinheiro Torres e José Walter Vazquez Filho, o Chefe do Serviço Jurídico Adelce Pinto de Queiroz e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. Ausência do Ouvidor João Carlos Teixeira. A Reunião ocorreu com o quórum de 03 (três) Diretores tendo em vista o término do mandato do Diretor Diógenes Mortari. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 32ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 19 de outubro de 2017, e da Ata da 4ª Reunião Pública Extraordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2017, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, as Atas foram aprovadas sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:**

**1. Processo nº 197.001.314/2017** – Requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por meio da Carta nº 38.411/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para aquisição de equipamentos para auxiliar nos serviços de combate a ligações clandestinas. **Relator:** Diretor Israel Pinheiro Torres. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não autorizar a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para aquisição de equipamentos, haja vista que tal aquisição não está relacionada com o estado crítico de escassez hídrica, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 152/2017.

**2. Processo nº 197.000.843/2017** - Proposta de Reajuste dos Preços Públicos a serem cobrados pelo prestador dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólido, quando o mesmo for contratado para realizar a execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos e dos grandes volumes de resíduos da construção civil, estabelecidos pela Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, objeto da Audiência Pública nº 06/2017. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu alterar os valores dos preços públicos das atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos e de grandes volumes da construção civil estabelecidos no anexo único da Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016. **Ato:** Resolução nº 25/2017.

**3. Processo nº 197.001.071/2017** – Recurso de Revisão interposto por Bruno Bittar, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme os termos da Resolução ADASA nº 03/2012, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.009.616/2015, que versa sobre irregularidades com intervenção indevida na rede de esgotos. **Relator:** Diretor Israel Pinheiro Torres. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer o recurso interposto por Bruno Bittar, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a multa já revisada no valor de R\$ 2.193,00 (dois mil cento e noventa e três reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 153/2017.

**4. Processo nº 197.001.072/2017** - Recurso de revisão interposto pela usuária Iramil Lemos da Silva, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que considerou improcedente o pleito da cliente e mantém a aplicação de penalidade nos termos da Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.002.085/2017, que versa sobre irregularidades com

intervenção indevida na rede de esgotos. **Relator:** Diretor Israel Pinheiro Torres. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer o recurso interposto por Iramil Lemos da Silva, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a multa já revisada no valor de R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 154/2017. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



---

**Paulo Salles**  
**Diretor-Presidente**



---

**José Walter Vazquez Filho**  
**Diretor**



---

**Israel Pinheiro Torres**  
**Diretor**